**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 224279/2012.**

**Recorrente – Priscila V. da Silva e Cia Ltda.**

Auto de Infração n. 111760, de 26/04/2012.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogada – Bianca Braga – OAB/MT 14.630

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 098/2021**

Auto de Infração n. 111760, de 26/04/2012. Por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, abatedouro de bovinos sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção n. 117760 de 26/04/2012. Auto de Embargo/Interdição n. 102607, de 26/04/2012. Decisão Administrativa n. 1.086/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 111760, arbitrando multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer a recorrente seja declarada a nulidade do Auto de Infração n. 111760, Auto de Inspeção n. 147920 e Termo de Embargo/Interdição n. 102607, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o cancelamento da multa imposta e extinguindo o processo administrativo, com as devidas baixas de acordo com o art. 52 de Lei Federal 9.784/98, art. 21, caput, do Decreto Federal 6.514/08, e artigo 1º, caput, da Lei 9.7833. Recuso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisto pela relatora, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n. 111760, de 26/04/2012 até a Decisão Administrativa n. 1086/SPA/SEMA/2017, de 25/08/2017, (fl.18/versus), reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, desde o Auto de Infração n. 111760, de 26/04/2012 até a Decisão Administrativa n. 1086/SPA/SEMA/2017, de 25/08/2017, (fl.18/versus). Pela anulação do Auto de Infração n. 111760 e consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**